

O VOLUNTARIADO EMPRESARIAL: UMA ESTRATÉGIA DE GESTÃO CADA VEZ MAIS ALTA NO MEIO CORPORATIVO E NA GESTÃO PÚBLICA

CORPORATE VOLUNTEERING: AN INCREASINGLY HIGH MANAGEMENT STRATEGY IN THE CORPORATE ENVIRONMENT AND IN PUBLIC MANAGEMENT

Fabiane Lucin Meurer

Faculdade ITOP
fabinelucin@gmail.com

Gleidy Braga

Faculdade ITOP
gleidy.braga@gmail.com

RESUMO: O mundo do trabalho é diverso e plural, possuindo diferente espécies, que se distingue pelas suas características. É neste universo que se encontra o trabalho voluntário, exercido por alguém que sem remuneração deseja realizar ações para beneficiar uma determinada comunidade. Trata-se de uma atitude altruística, cujo o que se quer é ajudar o próximo. No Brasil, esse trabalho passou a ser disciplina em lei somente em 1998, mas existe deste 1543, com a criação da Fundação da Santa Casa de Misericórdia, considerado o primeiro núcleo de trabalho voluntário no Brasil. Assim este artigo tem como proposito apresenta o percurso histórico do voluntariado no país, bem como demonstrar que as gestões das instituições, estão cada vez mais apostando no voluntariado no meio corporativo e na gestão pública.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho Voluntário, Voluntario Empresarial, Mundo do Trabalho; Voluntariado.

ABSTRACT: The world of work is diverse and plural, having different species, which is distinguished by its characteristics. It is in this universe that I find volunteer work, performed by someone who, without remuneration, wants to take actions to benefit a particular community. It is an altruistic attitude whose aim is to help others. In Brazil, this work became a discipline in law only in 1998, but it exists from 1543, with the creation of the Santa Casa de Misericórdia Foundation, considered the first nucleus of voluntary work in Brazil. It is an altruistic attitude whose aim is to help others. In Brazil, this work became a discipline in law only in 1998, but it exists from 1543, with the creation of the Santa Casa de Misericórdia Foundation, considered the first nucleus of voluntary work in Brazil. Thus this article aims to present the historical path of volunteering in the country, as well as demonstrate that the management of institutions are increasingly betting on volunteering in the corporate environment and public management.

PALAVRAS-CHAVE: Volunteer Work, Business Volunteer, World of Work; Volunteering.

INTRODUÇÃO

O mundo do trabalho é diverso e plural, possuindo diferente espécies de trabalho, que se distingue pelas suas características. É neste universo que se encontra o trabalho voluntário, exercido por alguém que sem remuneração deseja realizar ações para beneficiar uma determinada uma pessoa ou uma comunidade. Trata-se de uma atitude altruística, cujo o que se quer é ajudar o próximo. No Brasil, esse trabalho passou a ser disciplinado pela lei somente em 1998. Apesar de ser uma atividade voluntária, não é algo informal, sendo obrigatório para aqueles que a

realizam a formalização da relação por meio de um Termo de Adesão. Além disso, é essencial ficar atento e perceber se existe abuso do tomador do serviço, para evitar que o prestador está em um trabalho voluntário, mas com características de uma relação de emprego. A Justiça de Trabalho tem julgado casos desta natureza e em muitos vem reconhecendo a existência de vínculo empregatício, aplicando o que é estabelecido no art.3º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Entretanto, se for realizado em respeito às leis, o voluntariado é bom para a pessoa que realiza, para a instituição e para a comunidade, uma vez que todos unidos, desejam levar ações que assegurem melhor qualidade de vida as pessoas que são atendidas.

É com base nesta perspectiva, que muitas empresas hoje investem no voluntariado empresarial como uma estratégia de gestão, buscando incentivar o quadro interno de profissionais a se envolverem em atividades sem remuneração, de apoio ao próximo e/ou ao meio ambiente. O resultado disso é percebido internamente com profissionais mais comprometidos e com autoestima mais elevada. Na outra ponta, temos os consumidores que estão cada vez mais exigentes e exigindo uma postura mais responsável dos empresários diante do meio ambiente e das pessoas. Assim também acontece no setor público, que cada vez mais complementa suas ações incentivando o voluntariado.

Neste sentido, este artigo tem como propósito apresentar um breve percurso histórico do voluntariado no Brasil, bem como demonstrar que as gestões das instituições estão cada vez mais apostando no serviço voluntário tanto no meio empresarial quanto no setor público.

O TRABALHO VOLUNTÁRIO NO CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICO

A prática do trabalho voluntário no Brasil existe há muito tempo, já em 1543, a Fundação da Santa Casa de Misericórdia, primeiro núcleo de trabalho voluntário no Brasil (Instituto Votorantim 2014) realizava trabalhos filantrópicos. De acordo com publicação do Conselho Brasileiro de Voluntariado Empresarial (CBVE, 2013), rede que reúne empresas, institutos e fundações empresariais, destaca que as Casas, foram as pioneiras no país, na realização de trabalhos beneficentes de caráter religioso. “Tratava-se de ação voluntária, com fins caritativos, objetivando mitigar o

sofrimento dos mais pobres” (CBVE, p.5). Contudo, o país só regulamentou esse trabalho em 1998, por meio da lei n. 9.608.

Em 2016, segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD, IBGE), o Brasil possuía 6,5 milhões de pessoas realizando trabalho voluntário. A média horas destinadas para este tipo de trabalho por indivíduo era de 6,7. Já em 2017, o país aumentou o número de pessoas, chegando a 7,2 milhões de voluntários. Interessante observar a relação entre o voluntariado e o nível educacional. Segundo a pesquisa, enquanto apenas 2,9% das pessoas sem instrução ou com fundamental incompleto faziam trabalho voluntário, essa proporção sobe para 8,1% daquelas com nível superior completo. Algumas hipóteses foram levantadas, entre elas, o fato da pessoa que possui graduação ter mais acesso a informação, está melhor inserida no mercado de trabalho, possuindo mais tempo livre, além de ter maior grau de conscientização.

A pesquisa mostra também que 79,9% realizam trabalhos voluntários, em congregação religiosa, em sindicato, condomínio, partido político, escolas, hospital ou asilo. Já 13,0% em associações de moradores, associação esportiva, ONG, grupo de apoio ou outra organização. E somente, 9,8% individualmente. Em relação a frequência de trabalho, 48,4% realizam atividade 4 vezes ou mais por mês, seguido de 18,4% uma vez, 17,6% duas ou três vezes por semana e 15,6% eventualmente, sem frequência definida.

A partir dos números acima, pode-se afirmar que o voluntariado é uma espécie de trabalho cujo a principal finalidade é oferecer ao indivíduo a oportunidade de exercitar sua capacidade de ser solidário como o próximo. Todavia, para realiza-lo, é importante que se tenha a clareza que não é possível executá-lo de qualquer forma. A lei n. 9.608/1998 que regulamenta o voluntariado, estipula normas a serem seguidos tanto para pessoa física prestadora do trabalho voluntário quanto para instituição que se beneficia dessa mão de obra. Inicialmente, em seu artigo 1º, apresenta a definição do serviço não remunerado, como sendo aquele que é prestado “por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.” Ou seja, não tem remuneração ao voluntário e o mesmo faz o trabalho por uma questão humanitária.

A relação de trabalho é regularizada por meio do Termo de Adesão, na qual será necessário constar o objeto e as condições de seu exercício. Segundo Tenório (2008), na prática, é um documento similar ao contrato de prestação de trabalho, só que com o nome de termo de adesão de voluntariado.

Assim, o serviço voluntário diferente do emprego, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. No entanto, caso esteja presente os requisitos do artigo 3º da CLT, configurando uma relação cujo estejam presentes os requisitos de subordinação, pessoalidade, habitualidade e onerosidade, de nada, adiantará assinatura do Termo de Adesão, sendo este considerado nulo de pleno direito. Além disso, a única relação pecuniária existente e resguardada pela lei é a de ressarcimento de despesas do prestador voluntário. De acordo com art.3º da lei n. 9.608/1998,

O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

A desobediência dos termos da lei, tem levado a Justiça do Trabalho ser acionada para pacificar litígios envolvendo o prestador e o tomador de serviço voluntário. Em recente julgado a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST, 2015) reconheceu o vínculo de emprego entre um pastor e a Igreja Universal do Reino de Deus, justamente porque os julgadores entenderam que estavam diante de requisitos que caracterizavam uma relação de trabalho, quais sejam: horário definido para reuniões habituais; folga semanal; natureza não eventual do trabalho no gerenciamento da igreja e participação obrigatória em cultos e programas de rádio e TV; além de remuneração mensal, com subordinação a metas de arrecadação.

Em outro julgado, situação semelhante não foi reconhecida pela justiça do trabalho, dessa vez pela 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região do Rio Grande do Sul (RS), que negou reconhecimento de vínculo de emprego a um missionário da Igreja Adventista. Para “os desembargadores, ficou evidenciado no processo que as atividades desempenhadas pelo autor tinham motivação religiosa, destinando-se à difusão de valores e dogmas decorrentes da sua crença (TRT/RS, 2018).” Além disso, não estavam presentes os requisitos da subordinação e da onerosidade, característicos do vínculo de emprego, na relação entre o reclamante e a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia. O processo já transitou em julgado.

Como é possível perceber, a lei não deixa brecha e em nenhuma hipótese se confunde com a relação de emprego. Ela também é clara quanto ao seu objetivo de incentivar trabalho voluntário com foco em ajudar o próximo. De acordo com Domingues e Robin (2007), existem diferenças entre os funcionários remunerados e os voluntários que precisam ser entendidas. De forma simples, o autor afirma que,

Os voluntários são pessoas livres para agir quando, onde e da maneira como deseja, ao contrário dos funcionários remunerados, que estão amarrados a programação de outra pessoa. Os voluntários são pessoas que trabalham em prol dos seus valores e das suas mais profundas convicções a respeito da vida. Os funcionários remunerados também podem agir dessa maneira, mas com frequência existe tanto (ou mais) pragmatismo como princípio no trabalho que executam (DOMINGUES; ROBIN, 2007, p. 349)

A Organização das nações unidas (ONU), instituição internacional, traz também o caráter social do voluntariado, ao definir como sendo, “ o jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte de seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem-estar social ou outros campos.” Também propõe entre os objetivos do milênio, na qual a instituição elencou oito jeitos de mudar o mundo, o incentivo ao voluntariado, ao estabelecer o chamado para que todos trabalhem em prol do desenvolvimento.

Na mesma linha de pensamento, a cartilha do Serviço Social do Comércio (SESC, 2007), apresenta o conceito do trabalho voluntário como sendo um encontro entre a solidariedade e a cidadania, mas alerta para possíveis abusos por parte de governantes que podem usar como desculpa para terem pessoas trabalhando como empregado, mas numa falsa condição de voluntário.

O voluntariado nasce do encontro da solidariedade com a cidadania e é o meio pelo qual as pessoas demonstram sua capacidade de assumir responsabilidades e de agirem por si mesmas, visando o bem-estar social. Mas, fique atento! O serviço voluntário não pode ser usado como desculpa para que os governantes deixem de cumprir suas obrigações para com a população, tampouco pode-se pensar em utiliza-lo para competir com o trabalho assalariado (SESC, 2007, p.9).

Para o SESC alguns valores devem orientar a ação do trabalhador voluntário, tais como, o respeito; a ética; a solidariedade; a igualdade; a justiça, que devem se concretizar em atitudes, como destaque para o respeito as diferenças culturais, religiosas, étnicas, sociais e de gênero. Também deve facilitar os processos de diálogo; ter iniciativa, cooperar e trabalhar em equipe; perceber a possibilidade de crescimento pessoal através do serviço voluntário e adquirir a capacitação necessária para o serviço voluntário.

Por outro lado, são direitos de todo voluntário: o desempenho de uma tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar suas habilidades ou desenvolver outras; obtenção de uma descrição clara de suas tarefas e responsabilidades; participação nas decisões com relação ao seu trabalho; ter recursos indispensáveis para o trabalho voluntário; receber treinamento e supervisão para melhorar seu desempenho na tarefa que vai desenvolver, assim como a informação completa sobre a mesma; respeitar os termos acordados, quanto à sua dedicação, tempo doado etc.; receber reconhecimento e estímulo; ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com os seus conhecimentos, experiência e interesse.

Além disso, ainda segundo o SESC é de sua responsabilidade conhecer a instituição e/ou a comunidade onde presta serviços, a fim de trabalhar levando em conta essa realidade social; conhecer as tarefas que lhe foram atribuídas; escolher cuidadosamente a área de atuação, conforme seus interesses, objetivos e habilidades pessoais, garantindo um bom trabalho; ser responsável no cumprimento dos compromissos assumidos como voluntário; só se comprometer com o que de fato puder fazer; respeitar as pessoas com as quais trabalha; aproveitar os treinamentos oferecidos, através de uma atitude aberta e flexível; trabalhar de forma integrada e coordenada com a entidade onde presta serviço.

O TRABALHO VOLUNTÁRIO NO AMBIENTE EMPRESARIAL E NA GESTÃO PÚBLICA

Atento a essas diferenças, somos partidárias de que a prática do voluntariado se executada em conformidade com a lei é benéfica para o indivíduo, para a instituição responsável pela execução do trabalho, seja ela pública ou privada, e, melhor, ainda para a comunidade, pois recebe ações que trazem qualidade de vida para seus integrantes. De modo, que cada vez mais um número maior de empresa organiza em sua própria estrutura um departamento específico para executar ações caracterizadas como voluntariado empresarial, buscando incentivar o trabalho voluntário entre seus funcionários.

Para Szazi (apud TENÓRIO, 2004), o papel do voluntariado no ambiente empresarial, é definido como conjunto de ações empresariais para incentivar os funcionários a engajarem-se em atividade voluntárias na comunidade. Eles podem contribuir de diferentes maneiras, como na cessão de espaço e recursos da empresa

para o desenvolvimento de atividades voluntárias, cota de dispensa de horas da jornada de trabalho para ações voluntárias e aproximação de funcionários e entidade interessadas em tal colaboração.

Assim também define o Instituto Etho (2001), afirmando que o voluntariado empresarial, traz ganhos para a empresa, para a comunidade e para os funcionários,

Do lado social, permite reduzir problemas que aflijam verdadeiramente a comunidade, resultando em melhorias na qualidade de vida, ajudando a construir uma sociedade mais saudável e trabalhando, em última instância, em favor da perpetuação das atividades da empresa. No âmbito dos negócios, programas de voluntariado empresarial auxiliam no desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais, promovem a lealdade e a satisfação com o trabalho, ajudam a atrair e a reter funcionários qualificados. Também podem contribuir para que a empresa promova a sua marca ou melhore a reputação dos seus produtos (INSTITUTO ETHOS, 2015, p. 25).

De fato, nós temos hoje consumidores mais exigentes e conscientes do seu papel na sociedade Razão pela qual, para o empresário investir no voluntariado não deve ser encarado como despesa, mas como um valor fundamental da empresa que tem responsabilidade social, investido no trabalho voluntário de seus próprios funcionários. Em 2016, a Revista Exame produziu matéria, com seguinte título, “Como 17 empresas praticam o voluntariado, de NET a Santander”, a reportagem apresenta ações que vão desde doações de sangue a construção de casas para populações mais vulneráveis em situação de emergência.

Um outro fator que acontece em virtude do voluntariado é demonstrado em estudos que mostram que há um ganho pessoal ao profissional que se envolve em trabalhos voluntários. Nas palavras de Mascarenhas et al (2013, p.7), “os estudos sobre os benefícios para os voluntários no contexto destas parcerias apresentam números que colocam a satisfação pessoal e a sensação de estar ajudando outros como o grande benefício desses voluntários”. Inclusive, como uma estratégia da empresa para evitar ocorrência de casos de depressão e estresse no ambiente de trabalho.

Uma outra vertente do voluntariado acontece no setor público e tem complementado o trabalho da administração estatal. No Tocantins, por exemplo, o Judiciário do Tocantins que instituiu o programa Agentes de Proteção Voluntários da Vara da Infância e da Juventude, que são voluntários selecionados por meio de edital para atuarem como auxiliares dos operadores do direito na proteção de crianças e adolescentes. O último edital publicado, nº042/2019, disciplina em quais atividades esses voluntários atuarão. Inicialmente, os 74 selecionados terão que realizar um

curso de formação pela Escola de Magistratura Tocantinense (ESMAT) para estarem aptos a trabalhar durante 4 horas semanais. Entre as atribuições estão,

Executar tarefas de fiscalização e prevenção de infrações as normas de proteção da criança e do adolescente, devidamente disciplinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Juízo com competência na infância e Juventude, por ordem de serviço e portaria; Lavrar auto de infração, de acordo com as legislações em vigor, observadas as normas disciplinares emanadas pelo juiz de direito com competência na infância e Juventude da respectiva Comarca; Inspeccionar entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes que executem programas de proteção ou de socioeducativos, relatando as ocorrências à autoridade judiciária... (EDITAL Nº042, 2019, p.1)

O edital explica ainda que o trabalho é não remunerado, de caráter voluntário, exigindo para ocupação da vaga, ter mais que 21 anos de idade, possuir no mínimo o nível fundamental completo, possuir bons antecedentes, ou seja, ter certidões negativas no âmbito civil, criminal e trabalhista, entre outros requisitos. Além disso, o inscrito somente se tornará apto para o desempenho das atividades após realização do curso formativo, da aprovação em prova discursiva de caráter intelectual, da entrevista e da análise do currículo. Nesta última etapa, quanto maior o nível de escolaridade e o engajamento em atividade que debatem os direitos de crianças e adolescentes, mais o candidato pontuará.

Uma outra iniciativa foi tomada pelo Governo do Tocantins, por meio do Programa Voluntário Pela Natureza, lançado pela portaria assinada pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), nº 144 de maio de 2019. De início, o documento afirma que são voluntários toda pessoa que “por solidariedade e responsabilidade doa seu tempo, trabalho e talento para ações de interesse socioambiental nas Unidades de Conservação - UC.”

Descreve como objetivo central da iniciativa, a aproximação da sociedade do cotidiano das Unidades de Conservação, com vista a promover maior sensibilização para a conservação da biodiversidade por meio da ação voluntária e do reconhecimento público dessa contribuição. Para o alcance destes, afirma ser necessário, promover, incentivar e valorizar o trabalho voluntário nas Unidades de Conservação, contribuindo com a gestão destas; articular a oferta e a demanda de trabalho voluntário; promover intercâmbio de experiências e ações entre os interessados em atuar na questão socioambiental. Para tanto, é de responsabilidade do voluntário:

prestar informações aos visitantes; II - auxiliar no monitoramento da conduta dos visitantes, garantindo o cumprimento das normas de visitação; III - desenvolver atividades de educação socioambiental e auxiliar nas pesquisas

quando necessário; IV - apoiar o serviço de manutenção e recuperação de trilhas e sinalizações; V - apoiar trabalhos administrativos; VI - apoiar a equipe de brigadistas de acordo com atribuições das UC; VII - auxiliar na implementação de projetos de manejo das Unidades de Conservação (DIÁRIO DO TOCANTINS, Nº N.5.359, PORTARIA Nº 144, 2009, P. 40).

Os interessados a participar do programa também precisam passar em edital de seleção e ter idade igual ou superior a 18 anos. Há diversas atribuições para o voluntário, entre os quais destacam-se assiduidade no desempenho do trabalho, atuando com presteza e de maneira integrada com a sua equipe. Caso ele recuse a desempenhar as atribuições da forma correta, poderá ser desligado do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Diante dos dois exemplos acima, percebe-se que o processo seletivo para escolha de um voluntário é bastante rigoroso no setor público, o que pressupõe uma exigência técnica na respectiva área de atuação para exercer suas atribuições com competência. Tal rigor, evidencia que o Estado deseja selecionar aqueles que realmente estão imbuídos de um espírito solidário de ajudar o próximo. Como contrapartida, aos voluntários pode se beneficiar diretamente em diversas áreas. Essa recente decisão faz parte do Decreto Presidencial nº9.906/2019, que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Conselho que prever a participação de diversas instituições públicas e privadas.

De acordo com o Decreto, o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, é coordenado pelo Ministério da Cidadania, que terá o papel indutor de promover o voluntariado de forma articulada entre o Governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, além de incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade. Estas devem observar os seguintes princípios: cidadania; fraternidade; solidariedade; dignidade da pessoa humana; complementaridade; e transparência.

Interessante observar que o Poder Executivo alerta expressamente, que o princípio da complementaridade, não significa em hipótese alguma, que a atividade voluntária não deve substituir o papel do Estado. De modo que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores.

Em relação ao Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, vinculado ao Ministério da Cidadania, compete a promoção do diálogo político com pessoas e representantes de instituições governamentais e não governamentais

sobre temas estratégicos para a promoção do voluntariado no País, com vistas a identificar prioridades e realizar ações que materializem sua consecução. Espera-se que esse espaço seja um fomentador de propostas de ações para fortalecer o voluntariado em todo território brasileiro.

Além das iniciativas mencionadas acima, o Decreto também propõe a realização de um Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado, a ser concedido em reconhecimento à atuação de cidadãos e de entidades responsáveis por atividades voluntárias de relevante interesse social com impactos transformadores na sociedade, bem como o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, a ser conferido a organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas ao voluntariado ou que o incentive.

Outro aspecto interessante é que a norma institui como critério de desempate em concursos públicos da administração pública o trabalho voluntário, assim também em processos internos de promoção nas carreiras da administração pública; e em programas educacionais de ensino federal, estadual, municipal e distrital. Assim, fazer o bem ao próximo além de trazer satisfação pessoal e uma sensação de bem-estar a quem o pratica, também pode conferir alguns pontos em concurso para aqueles que desejam ser servidores públicos, além de oportunizar ascensão profissional durante a carreira.

CONCLUSÃO

O presente artigo demonstrou que o voluntariado é de fato uma estratégia de gestão cada vez mais utilizada no meio corporativo, ou seja, no mercado de trabalho e na gestão pública, por iniciativa de norma e programas fomentadores de ações voluntárias em todo o território brasileiro. No meio corporativo, os empresários têm percebido que inovação vai muito além de investir em novas tecnologias, observado que os valores intrínsecos absorvidos pelo voluntariado pelos seus subordinados têm refletido positivamente na cultura da empresa.

Ao realizar uma ação voluntária, o indivíduo estabelece uma empatia com outro beneficiado, o que reflete positivamente no seu comportamento no ambiente de trabalho. Ou seja, o voluntariado proporciona uma satisfação em saber que ele causou um impacto positivo na vida de outros indivíduos. Isto faz dele um profissional melhor, mais qualificados em sua habilidade e competência e potencialmente mais engajados em defesa da instituição, uma vez que esta tem responsabilidade com questões

sociais e ambientais que envolvem interesses da comunidade. Além disso, a empresa tem uma melhor evolução do trabalho em equipe, pois estimula mais a solidariedade entre as pessoas, bem como compartilhamento de experiências, trazendo maior sinergia para o ambiente organizacional.

Destaca-se também que para as empresas, o voluntariado pode colaborar promovendo uma melhor qualidade de vida dos seus profissionais, inclusive, diminuindo ocorrência de transtornos mentais em função do estresse que por vezes faz parte da organização, como a depressão, uma doença cada vez mais recorrente na sociedade.

Em relação a administração pública, percebe-se um ganho significativo na melhoria da prestação de serviços públicos, pois há um reforço de mão de obra na execução de atividades que são essenciais a população. Todavia, é fundamental que não haja a substituição do servidor público, mas sim a complementação, conforme bem-disposto no Decreto presidencial que regulamenta o programa nacional de voluntario. Assim, a máquina pública se torna mais eficiente, além de também gerar uma maior aproximação entre as pessoas que querem se voluntariar, bem como, aquelas que são atendidas.

Requerer para ambas as situações o cuidado necessário para que não haja um conflito entre prestador de trabalho voluntario e trabalhador com vínculo empregatício. Não se pode abrir mão em nenhuma das hipóteses da assinatura do termo de adesão, devendo este conter os objetivos específicos e os deveres e direitos do trabalho voluntário. Este respalda a instituição de futuros litígios jurídicos na área trabalhista, além de poder exigir do voluntário responsabilidades relacionadas ao desenvolvimento das atividades exercidas, a serem executadas com excelência, sem que haja uma subordinação entre as partes.

Convém destacar que o trabalho voluntario é algo realizado por alguém que deseja colaborar altruisticamente com o próximo. Não ensejando nenhuma remuneração pelas atividades realizadas, podendo ter, conforme a lei, somente, o ressarcimento de algumas despesas exercidas para a realização da atividade desempenhada, tais como: vale transporte, custo diário da alimentação, entre outras.

Portanto, aquele que deseja realizar atividades voluntárias deve ter ciência de que o ganho é moral, social e não há nenhuma relação com fins econômicos. Todavia, os benefícios são tão significativos para todos, que se engajar em defesa de uma

causa deve ser algo procurado por todos. Assim, esperamos que o IBGE/PNAD possa apresentar nas próximas pesquisas um crescimento considerado da quantidade de trabalhadores voluntários, pois não nos parece razoável termos mais de 200 milhões de pessoas no Brasil e apenas 7,2 milhões realizam alguma atividade voluntária. Para tanto, é fundamental que as empresas e as instituições públicas continuem a difundir o voluntariado como uma cultura importante para as organizações, sendo um investimento necessário para, conforme deseja a ONU, promover o desenvolvimento em uma escala planetária, construindo uma sociedade cada vez mais justa, fraterna e humanitária entre todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 9608/98 de 10 de novembro de 1998. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/sicon/ListaReferencias.action?codigoBase=2&codigoDocumento=227990>. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

BRASIL. Tocantins. DIÁRIO OFICIAL N 5.359. **Portaria/Naturatins nº 144, de 15 de maio de 2019**. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/443325/>. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

BRASIL. Tocantins. **Editais publicados, nº042/2019**. Disponível: http://esmat.tjto.jus.br/portal/images/stories/esmat/pdf/2019/edital_42_2019.pdf. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

BRASIL. Decreto Presidencial nº9.906/2019. Disponível: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=29/08/2019&totalArquivos=94>. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

CÔRTEZ, Lourdes. **A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o vínculo de emprego entre um pastor e a Igreja Universal do Reino de Deus**. Disponível: http://www.tst.jus.br/home?p_p_id=15&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_15_struts_action=%2Fjournal%2Fview_article&_15_groupId=10157&_15_articleId=12190745&_15_version=1.4. Acesso: 25 de agosto de 2019.

_____. Conselho Brasileiro de *Voluntariado Empresarial (CBVE)*. **Voluntariado Empresarial: do Conceito à Prática**. 2013. Disponível: http://www.cbve.org.br/wp-content/uploads/Voluntariado-Empresarial-do-Conceito-%C3%A0-Pr%C3%A1tica_CBVE-duplo1.pdf Acesso: 25 de agosto de 2019.

DOMINGUEZ, J.; ROBIN, V. **Dinheiro e vida: mude a sua relação com o dinheiro e obtenha a independência financeira**. São Paulo: Cultrix, 2007.

INSTITUTO ETHOS. **Indicadores Ethos-Sebrae de responsabilidade social Empresarial para micros e pequenas empresas versão 2007**. Disponível em: <http://www.parceirosvoluntarios.org.br/voluntariado-tem-efeito-positivo-dentro-das-companhias/> Acesso em: 25 de agosto de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Voluntariado**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/vagas/voluntariado/>. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

MASCARENHA et al. **Motivação em programas de voluntariado empresarial: um estudo de caso. Organizações em contexto, São Bernardo do Campo, Vol. 9, n. 17, jan.-jun. 2013**. Disponível em: https://pesquisa-eaesf.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/felipe_zambaldi_

motivacao_em_programas_de_voluntariado_-_mascarenhas_zambaldi_varela_2013_motivacao-em-programas-de-volu_10436.pdf acesso em: 25 de agosto de 2019.

BARROS, Claudia Marcia Santos. **Manual do voluntario: Mesa Brasil SESC. 2007. Rio de Janeiro: Departamento Nacional.** Disponível em: http://www.sesc.com.br/mesabrasil/cartilhas/Manual_Voluntario.pdf acesso em: 25 de agosto de 2019.

FORTES, Gabriel Borges. **Missionário religioso tem vínculo de emprego negado com Igreja Adventista.** 2018. Disponível: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/199388> Decisão extraída da Revista Eletrônica nº 214, do TRT-RS. Acesso: 25 de agosto de 2019.

_____. Instituto Votorantim. **Guia de Voluntariado Empresarial: Orientações para o desenvolvimento e implantação de Programas de Voluntariado nas empresas do Grupo Votorantim,** 2014. <http://www.institutovotorantim.org.br/wp-content/uploads/2016/03/guia-de-voluntariado-empresarial.pdf>. Acesso: 25 de agosto de 2019.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua,** Anual, 2016, 207.

MELO, Luisa. **Como 17 empresas praticam o voluntariado, de NET a Santander.** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/voluntariado-e-prioridade-em-muitas-empresas-de-net-a-dow/>. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

TENÓRIO, Fernando Guilherme organizador. **Responsabilidade Social Empresarial.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

Recebido em 10 de setembro de 2019.
Aceito em 24 de setembro de 2019.